



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 554, de 06 de março de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR TERMO DE CONVENIO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE GARANTAM A TRANSFORMAÇÃO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE COM RESPONSABILIDADE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme Processo nº 72973-20.00/01.0. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Olivar Scherer**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Termo de Convênio que fazem entre si o Estado do Rio grande do Sul, através da secretaria de Saúde e o município de Coronel Barros, objetivando o estabelecimento de ações conjuntas visando a adoção de estratégias que garantam a transformação do Hospital do município em uma instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

Parágrafo Único – Uma cópia do Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

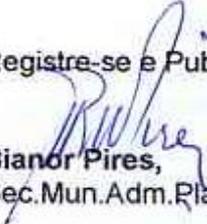
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de março de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer**,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PULCADA NO LUGAR DE  
CO TUM. EM 06/03/02

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 765232100-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA



Curitiba, 06 de Março de 2002.

Eu, MARIA FISCHER, Oficial Administrativo, inscrita no CPF nº 765232100-67, certifico que a presente Lei foi pulcada no lugar de CO TUM. EM 06/03/02.

Em 06 de Março de 2002, em Curitiba, Paraná.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.

Assinada e rubricada em 06 de Março de 2002.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE GARANTAM A TRANSFORMAÇÃO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE COM RESPONSABILIDADE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme Processo nº 72973-20.00/01.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua titular, MARIA LUIZA JAEGER, portadora da Carteira de Identidade nº 1001642601, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o nº 124.310.100-82, e o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, neste ato legalmente representado por seu prefeito, OLIVAR SCHERER, com domicílio especial na Travessa Vinte de Março, 001, na cidade de Coronel Barros/RS, CEP 98.735-000, fone (55) 3333.9115, portador da Carteira de Identidade nº 6008946821, expedida pela SSP/RS e inscrição no CIC sob o nº 030.198.370-49, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas visando a adoção de estratégias que garanta a transformação do Hospital do Município de Coronel Barros, em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS, através do atendimento ambulatorial, domiciliar e de internações ambulatoriais clínicas de curta permanência, além do compromisso com ações de prevenção e promoção da saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recursos financeiro:

Recurso.....: 0006



U.O.....: 2095  
Projeto.....: 9062  
Elemento.....: 3223.0013

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em despesas Capital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se à:

a) repassar ao MUNICÍPIO, após a publicação da súmula deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em quatro parcelas iguais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) prestar contas anualmente da verba recebida, apresentando relatório trimestral de atividades, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, comprovando o alcance do objetivo, acompanhado de:

I – Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II – Cópia do Termo de Convênio e Aditivos (se houver);

III – Relatório de execução físico-financeiro;

IV – Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

V – Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;

VI – Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VII – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VIII – Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Tesouro do Estado;

IX – Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

X – Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador comprovando o registro do recebimento do recurso;



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI – Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos resultados iniciais, se for o caso.

3) comprometer, como contrapartida, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do repasse. Esta contrapartida deverá constituir-se em bens vinculados ao objeto do presente Convênio, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA:** Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

5) assumir a responsabilidade de reduzir, inicialmente em no mínimo 50% a emissão de cobranças de internações clínicas, de acordo com pactuação feita com a Coordenadoria Regional de Saúde, Gestor Municipal, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

6) responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

7) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

8) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;

9) restituir o valor da despesa acrescida de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de execução do objeto conveniado;
- em finalidade diversa da estabelecida;

10) aplicar, se possível, os recursos desde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.



11) fica vedada a emissão de AIH para agravos clínicos passíveis de manejo ambulatorial, bem como cobrança destes procedimentos no faturamento da instituição, estando seu custeio garantido através deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 14(quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do estado, e suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência do Convênio, em conformidade com o item "2" da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido no parágrafo único, da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindindo, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

a) sem justa causa, a critério da SECRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

b) utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único – No caso de rescisão deste instrumento, face superveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a restituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão,



o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como comprovar a sua regular aplicação.

### **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento do objeto do CONVÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do mesmo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento por este do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recolhimento de recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso ocorra o inadimplemento de cláusula convenial, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores mencionados na Cláusula Quarta, item "9", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, ..... de ..... de .....

Secretária de Estado

  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

.....